PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG
CNPJ 26.042.556/0001-34
Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000
Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 18/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 18/2021, que **CRIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Fundo Municipal de Educação tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinadas às ações de manutenção e desenvolvimento de ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

O presente Projeto tem por objetivo a criação do Fundo Municipal de educação – FME, que ainda não foi constituído no Município. Atualmente os repasses de recursos do FUNDEB são recebidos através da própria Secretaria Municipal de Educação, com CNPJ vinculado à Secretaria. Com a criação do FME, este CNPJ passaria a pertencer ao Fundo Municipal e não mais a Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, a fim de se organizar melhor a estruturação do orçamento municipal que está sendo elaborado para os próximos anos através das Leis Orçamentárias Municipais, necessário se faz a aprovação do Fundo Municipal de Educação.

Assim, a fim de regularizar a presente questão, necessário se faz a edição da referida Lei. Neste sentido, conto com a costumeira colaboração dessa Egrégia Casa para apreciação dessa matéria e sua aprovação, em caráter de urgência.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000266

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/08/04000266

Número / Ano	000266/2021
Data / Horário	04/08/2021 - 12:24:11
Ementa	CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	ENEDINO PEREIRA FILHO - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	6
Número da Matéria	18
Emitido por	Mauro

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 28 DE JULHO DE 2021.

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I – execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

f) Provimento de alimentação escolar.

II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área da educação.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Educação, instituído por esta Lei:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário financeira;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente à empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV – prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V – firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII – submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

IX – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas nos incisos anteriores;

X – assinar os cheques juntamente com o Prefeito, se for o caso.

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco pro cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – As transferências do Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que venha substituir.

IV – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em contra bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 4º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I – Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumentos do nível de escolaridade da população;

II – Democratização da gestão da educação pública;

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Poder Executivo.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 10 O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 28 de julho de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal